



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

D.A. nº 13/2021
Proc. nº 392/2021

Itanhaém, 19 de janeiro de 2021.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência cópia da Lei Complementar nº 218, de 19 de janeiro de 2021, que **“Dispõe sobre a revalorização das referências 1 a 7 da Escala de Vencimentos e Salários aplicável aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e de empregos públicos permanentes do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itanhaém, e dá outras providências”**, originária do **Projeto de Lei Complementar nº 1/2021**, de autoria do Executivo, aprovado por essa Casa Legislativa em dois turnos de votação, em sessões extraordinárias realizadas nesta mesma data, conforme **Autógrafo nº 4/2021**, que foi por mim sancionado.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Silvio Cesar de Oliveira
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém

of. d. a. nº 11/2021
CMI Prot. 98/2021 26/01/2021 08:56 hs



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 218, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

“Dispõe sobre a revalorização das referências 1 a 7 da Escala de Vencimentos e Salários aplicável aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e de empregos públicos permanentes do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itanhaém, e dá outras providências.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Os valores das referências 1 (um) a 7 (sete) da Escala de Vencimentos e Salários instituída pelo Anexo I, Tabela “B”, da Lei Complementar nº 111, de 31 de março de 2010, aplicável aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e de empregos públicos permanentes do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itanhaém, ficam revalorizados, a partir de 1º de janeiro de 2021, na conformidade do Anexo Único, integrante desta lei complementar.

Art. 2º - O disposto nesta lei complementar aplica-se, no que couber, aos aposentados e pensionistas.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

2021.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 19 de janeiro de


TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Registrada em livro próprio. Proc. nº 392/2021.

Projeto de Lei Complementar de autoria do

Executivo.

Departamento Administrativo, em 19 de janeiro de

2021.


GILBERTO ANDRIGUETTO JÚNIOR
Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

ANEXO ÚNICO

a que se refere o art. 1º da Lei Complementar nº 218, de 19 de janeiro de 2021.

REFERÊNCIA	VALOR R\$
1	1.100,00
2	1.105,00
3	1.110,00
4	1.115,00
5	1.120,00
6	1.125,00
7	1.130,00